

Seleção de fornecedores - Fase recursal

Pregão Eletrônico N° 8/2023 [\(Lei 14.133/2021\)](#)
UASG 156680 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA PI 
Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



 **GRUPO 1** | 2 itens
Homologado

Valor estimado (total) R\$ 136.886,4000



Data limite para recursos
31/01/2024
Data limite para decisão
21/02/2024

Data limite para contrarrazões
05/02/2024



 Recursos e contrarrazões

17.424.989/0001-63
GLOBALTEC COMERCIO E SERVICOS ODONTO HOSPITALARES LTDA
Recurso: cadastrado



Intenção de recurso

Intenção de recurso do julgamento de propostas registrada às 16:15 de 25/01/2024
Intenção de recurso da habilitação de propostas registrada às 11:01 de 26/01/2024

Recurso

recurso administrativo - globaltec.pdf 30/01/2024 08:21:29



Contrarrazões

21.940.941/0001-85 MULTITECH LTDA Contrarrazão registrada



 Decisão do pregoeiro

Nome	Decisão tomada	Data decisão
NOME	não procede	15/02/2024 20:16

Fundamentação
PARA LER EM PDF, BASTA ACESSAR O SEGUINTE LINK <<https://www.sipac.ufpi.br/public/downloadArquivo?idArquivo=5718836&key=8edeeef9fef8e24a2900525f70663748>> ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2023 A Agente de Contratação/Pregoeira Oficial do PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2023, devidamente designada pelo instrumento legal PORTARIA N° 428/2023-UFDPar de 07/07/2023, em atendimento termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, referente ao Processo nº 23855.006098/2022-68, juntou as razões do recurso, contrarrazões e manifestação da área competente da UFDPar para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 08/2023 quanto à fase de recurso: REFERENTE: Grupo 1 (G1) RECORRENTE (Recurso): GLOBALTEC COMERCIO E SERVICOS ODONTO HOSPITALARES LTDA, CNPJ N° 17.424.989/0001-63 RECORRIDA (Contrarrazão): MULTITECH LTDA, CNPJ N° 21.940.941/0001-85 DECISÃO DO RECURSO: Não procede PARECER DE DECISÃO DO RECURSO AGENTE DA CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO(A) A empresa licitante GLOBALTEC COMERCIO E SERVICOS ODONTO HOSPITALARES LTDA, CNPJ N° 17.424.989/0001-63, diante do resultado da licitação para Grupo 1 (G1) do Pregão Eletrônico nº 08/2023 da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), cujo o objeto do certame é a Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças dos equipamentos odontológicos da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da UFDPar, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, colocou intenção de recurso. Registra-se que a sessão do referido pregão foi aberta às 08:30 horas do dia 24/01/2024, e após cumpridos os procedimentos observando a formalidade da licitação quanto ao julgamento de proposta e de

de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação; 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento. 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos. 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <<https://www.sipac.ufpi.br/public/jsp/portal.jsf>>. 8.10.1. A petição do processo poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras.ufdpar@ufpi.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020, setor Coordenadoria de Licitação/PRAD/UFDPAR. Cabe então ressaltar que foram apresentadas as razões do recurso do G1 dentro do prazo estabelecido e também foi apresentado dentro do prazo determinado 01 (uma) contrarrazão. Desta forma, cumpre a esta agente de contratação/pregoeira decidir o recurso com as devidas formalidades pautadas e regidas no Edital e seus anexos e nas leis que fundamentam a referida licitação e pelos princípios constitucionais e os correlatos à licitação. DECISÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA Foram devidamente analisadas, sob os critérios objetivos e vinculados ao Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 08/2023 - UG 156680 - Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), a proposta e a habilitação da licitante MULTITECH LTDA, CNPJ Nº 21.940.941/0001-85, 1ª (primeira) classificada na licitação, então, logrando-se a vencedora. Até mesmo pelas mensagens do sistema, consegue-se verificar que ficou demonstrado que o julgamento da proposta e da habilitação foram conduzidos em plena observância à formalidade processual e ao instrumento convocatório, dando-se clareza dos atos da sessão por mensagens no sistema. Entretanto, diante do resultado da licitação, a licitante GLOBALTEC COMERCIO E SERVICOS ODONTO HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 17.424.989/0001-63, 2ª (segunda) colocada na ordem de classificação do menor preço, impetrou recurso, cujas razões buscam alegar irregularidades na aceitação e habilitação da proposta da empresa MULTITECH LTDA, CNPJ Nº 21.940.941/0001-85, e que o resultado da licitação merece ser revisto. Vamos às situações fáticas do processamento da licitação Pregão Eletrônico nº 08/2023 quanto ao julgamento da proposta e habilitação da empresa MULTITECH LTDA, CNPJ Nº 21.940.941/0001-85 quanto às alegações do recurso da GLOBALTEC COMERCIO E SERVICOS ODONTO HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 17.424.989/0001-63. Inclusive, preliminarmente, cabe ressaltar que esta agente de contratação/pregoeira processou a licitação de acordo com o instrumento convocatório, ou seja, o Edital e seus anexos, que foram subsidiados em conformidade aos artefatos da fase preparatória/de planejamento. Dito isto, ressalta-se, conforme Lei nº 14.133/2021: GRIFO DA LEI Nº 14.133/2021 Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. § 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe. (...) § 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro. Primeiramente, a recorrente GLOBALTEC COMERCIO E SERVICOS ODONTO HOSPITALARES LTDA argumenta, em suma, nas razões do recurso que a empresa MULTITECH LTDA cadastrou uma proposta inicial que em relação ao seu último lance é inexequível e que os documentos de habilitação da MULTITECH LTDA possuem divergências entre si. Considerando que o julgamento da proposta e habilitação foi devidamente obedecendo ao Edital e Termo de Referência essas alegações da recorrente GLOBALTEC COMERCIO E SERVICOS ODONTO HOSPITALARES LTDA não merecem prosperar, vejamos abaixo: A empresa MULTITECH LTDA vinculou-se ao Pregão Eletrônico nº 08/2023 com uma proposta no valor de R\$ 1.420.637,2272 e seu último lance ofertado foi R\$ 116.920,0788, que na fase de julgamento da proposta foi negociado para o valor de R\$ 116.316,03. Sobre a alegação da recorrente em fundamentar questões sobre o fornecedor MULTITECH LTDA ter disputado apresentando preço expressivamente menor que a proposta cadastrada no sistema até a abertura da sessão pública, não merecem prosperar, pois o Edital é claro sobre lances sucessivos e menor que o último registrado por ele, e que somente após a abertura da sessão pública e da fase de envio de lances, é que os fornecedores participantes serão classificados sob ordem do menor preço/menor desconto. 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 02 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem. 1.2.1. O item 01 será pelo Menor preço. 1.2.2. O item 02 será pelo Maior desconto, sendo que o desconto mínimo a ser aplicado deverá ser de 2,56%. (...) 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances. (...) 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. Inclusive, o modo de disputa adotado na licitação foi o aberto, portanto, a disputa foi claramente disputada e, até mesmo, pode ser verificado que nos itens 01 e 02 houve disputa de preços/desconto por várias participantes da licitação, conforme pode ser consultado no relatório de julgamento-habilitação, disponível no sistema <<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=15668005000082023>>, ver abaixo: Lances do Item 1 Data/hora Participante Lance 24/01/2024 08:42 21.940.941/0001-85 R\$ 8.900,00 24/01/2024 08:44 17.424.989/0001-63 R\$ 8.890,00 24/01/2024 08:46 21.940.941/0001-85 R\$ 8.850,00 24/01/2024 08:48 21.940.941/0001-85 R\$ 8.800,00 24/01/2024 08:48 17.424.989/0001-63 R\$ 8.790,00 24/01/2024 08:49 21.940.941/0001-85 R\$ 8.700,00 24/01/2024 08:49 17.424.989/0001-63 R\$ 8.690,00 24/01/2024 08:51 21.940.941/0001-85 R\$ 8.600,00 24/01/2024 08:58 17.424.989/0001-63 R\$ 8.500,00 24/01/2024 08:58 21.940.941/0001-85 R\$ 8.400,00 24/01/2024 09:02 17.424.989/0001-63 R\$ 8.350,00 24/01/2024 09:02 21.940.941/0001-85 R\$ 8.340,00 24/01/2024 09:04 37.763.946/0001-10 R\$ 8.500,00 24/01/2024 09:09 17.424.989/0001-63 R\$ 8.300,00 24/01/2024 09:10 21.940.941/0001-85 R\$ 8.250,00 Lances do Item 2 Data/hora Participante Lance 24/01/2024 08:42 21.940.941/0001-85 5,50% (R\$ 1.585,6250) 24/01/2024 08:46 17.424.989/0001-63 5,12% (R\$ 1.592,0011) 24/01/2024 08:47 17.424.989/0001-63 7,68% (R\$ 1.549,0466) 24/01/2024 08:48 21.940.941/0001-85 8,00% (R\$ 1.543,6772) 24/01/2024 08:49 17.424.989/0001-63 8,50% (R\$ 1.535,2877) 24/01/2024 08:50 21.940.941/0001-85 9,00% (R\$ 1.526,8981) 24/01/2024 08:53 13.751.395/0001-06 9,50% (R\$ 1.518,5086) 24/01/2024 08:54 21.940.941/0001-85 10,00% (R\$ 1.510,1190) 24/01/2024 08:56 17.424.989/0001-63 10,15% (R\$ 1.507,6022) 24/01/2024 08:58 21.940.941/0001-85 11,00% (R\$ 1.493,3399) 24/01/2024 09:00 13.751.395/0001-06 10,00% (R\$ 1.510,1190) 24/01/2024 09:04 13.751.395/0001-06 10,10% (R\$ 1.508,4411) 24/01/2024 09:05 37.763.946/0001-10 7,00% (R\$ 1.560,4563) 24/01/2024 09:07 13.751.395/0001-06 10,20% (R\$ 1.506,7632) 24/01/2024 09:09 13.751.395/0001-06 10,30% (R\$ 1.505,0853) 24/01/2024 09:11 13.751.395/0001-06 10,40% (R\$ 1.503,4074) 24/01/2024 09:13 13.751.395/0001-06 10,50% (R\$ 1.501,7295) 24/01/2024 09:15 13.751.395/0001-06 10,60% (R\$ 1.500,0516) 24/01/2024 09:17 13.751.395/0001-06 10,70% (R\$ 1.498,3737) Nesse sentido, ainda ressalta-se que esse modo de disputa "aberto" estimula o maior potencial competitivo de preço do pregão, e ainda evita preço fora da competição do mercado, inclusive, coerente com a justificativa pela adoção desse modo, que consta nos autos do processo a JUSTIFICATIVA Nº 66/2023 (fl. 400). GRIFO DA LEI Nº 14.133/2021 Modos de disputa Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa: I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital. Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. Modo de disputa aberto Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. § 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. § 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

CNPJ da Receita Federal o endereço vinculado está em consonância com o documento jurídico de formalização a pessoa jurídica MULTITECH LTDA no QUARTO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI MULTITECH EIRELI, ou seja, nesses documentos verificou-se o endereço atual da empresa MULTITECH LTDA, e por verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. GRIFO DO EDITAL 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (...) 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF. 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput). 7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. GRIFO DO TERMO DE REFERÊNCIA Habilitação jurídica (...) 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Outrossim, também não merece prosperar as alegações sobre o endereço, pois não há impedimentos de uma empresa realizar a alteração subjetiva desde que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, e no caso de modificação do endereço, este dado sequer é um fator que restringe diretamente a capacidade de uma empresa em concluir um contrato, ou seja, a mudança de endereço não afeta a substância do objeto contratual. Enfim, a documentação da empresa MULTITECH LTDA contém o endereço atualizado e atende ao Edital e Termo de Referência, e analogamente pela primazia da essência sobre a forma, verifica-se que os próprios documentos do SICAF e da Receita Federal, que estão atuais, por si são validam o endereço correto e tornam-se eficazes para sanar alguma divergência na proposta. Ademais, as contrarrazões da MULTITECH LTDA também foram bem claras em si tratar de erro formal, que nesse caso não inviabilizou a seleção da proposta mais vantajosa, além disso essa questão do endereço não frustrou a competição e nem afrontou os princípios constitucionais e os correlatos à licitação, cabendo o poder-dever de adotar o formalismo moderado para findar esse emblema, já que a própria fase de recurso está sendo diligente para resolver e aclarar essa situação, pois isso não altera a substância da proposta, mas a complementa com objetivo de sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica. GRIFO DA LEI Nº 14.133/2021 Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. § 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. A GLOBALTEC COMERCIO E SERVICOS ODONTO HOSPITALARES LTDA também alegou a necessidade de desclassificação da proposta da empresa licitante MULTITECH LTDA devido o desconto ofertado. Esse ponto também não merece prosperar, pois a empresa MULTITECH LTDA obedeceu ao critério mínimo de preço e de desconto estabelecidos no Edital e Termo de Referência: GRIFO DO EDITAL 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 02 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem. 1.2.1. O item 01 será pelo Menor preço. 1.2.2. O item 02 será pelo Maior desconto, sendo que o desconto mínimo a ser aplicado deverá ser de 2,56%. (...) 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: 4.1.1.1. valor unitário (mensal) para o item 01; 4.1.1.2. desconto (mensal) para o item 02, sendo que o menor percentual estabelecido no Termo de referência é de 2,56%. (...) 5.20.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade: 5.20.1.1. Item 01 – Preço máximo é R\$ 9.729,29 (para o serviço mensal); e 5.20.1.2. Item 02 – Preço máximo é 1.634,96 (para peças sob demanda mensal). GRIFO DO TERMO DE REFERÊNCIA 1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças dos equipamentos odontológicos da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da UFDF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. GRUPO ITEM ESPECIFICAÇÃO CATSER / CATMAT UNIDADE DE MEDIDA QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL MÁXIMO G1 01 Serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da UFDF. 5797 SERVIÇO MENSAL 12 R\$ 9.729,29 R\$ 116.751,48 02 Peças sob demanda (previsão orçamentária para custear despesas pelo período de vigência do contrato com aquisições sob demanda de peças genuínas e originais, componentes e acessórios, periféricos e/ou não periféricos, de reposição para os equipamentos da UFDF). Tratam-se de peças não cobertas no valor do serviço. 5797 CUSTO COM PEÇAS MENSAL 12 R\$ 1.677,91 Com desconto mínimo de 2,56% = R\$ 1.634,96 R\$ 20.134,92 Após a aplicação do desconto mínimo = R\$ 19.619,52 (...) 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO para o item 01 e MAIOR DESCONTO para o item 02. A proposta da empresa MULTITECH LTDA ofereceu para o item 01 o valor mensal de R\$ 8.250,00 e para o item 02 um desconto de 14% (o que dá um valor de R\$ 17.316,03). Enfim, claramente, a empresa MULTITECH LTDA cumpriu os critérios de julgamento da proposta. Oras, o edital definiu claramente o desconto mínimo para o item 02, que deveria ser aplicado 2,56%, e e pela proposta da empresa MULTITECH LTDA ver-se que deu um percentual maior, ou seja, atendeu ao desconto mínimo estabelecido. Vale dizer que a empresa recorrente GLOBALTEC COMERCIO E SERVICOS ODONTO HOSPITALARES LTDA faz confusões ao tratar sobre o desconto mínimo, e acaba criando equívocos de interpretação, inclusive misturando legislações, sendo que é vedada combinar legislações, pois o Decreto nº 10.024/2019 faz parte da legislação anterior de licitação, e esse Pregão Eletrônico nº 08/2023 é com fulcro na nova lei, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. GRIFO DA LEI Nº 14.133/2023 Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso. Sem contar que a empresa recorrente GLOBALTEC COMERCIO E SERVICOS ODONTO HOSPITALARES LTDA faz alegações versando sobre orçamento sigiloso e o modo/critério de disputa e que só tumultuam o recurso. O fato é que a no item 02 o critério é maior desconto, sendo que na fase de contrato, quando da necessidade de aquisição de peças por demanda é que será aplicado o percentual de desconto que venceu na licitação conforme as disposições do Termo de Referência, gerando economia para Administração. GRIFO DO TERMO DE REFERÊNCIA 5.1.5.4. Para o fornecimento de peças deverá incidir o percentual de desconto da licitação que será fixo durante a contratação naquele orçamento de menor valor. 5.1.5.4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelas peças o menor preço dentre os orçamentos apresentados, decrescido do desconto aplicado no certame licitatório da proposta vencedora, ou seja, Orçamento de menor preço/valor subtraído o percentual de desconto da licitação é, portanto, o valor devido pela Administração à Contratada a título de ressarcimento da aquisição da peça. (...) 5.4.4.4. Para o fornecimento de peças deverá incidir o percentual de desconto da licitação que será fixo durante a contratação naquele orçamento de menor valor. 5.4.4.4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelas peças o menor preço dentre os orçamentos apresentados, decrescido do desconto aplicado no certame licitatório da proposta vencedora, ou seja, Orçamento de menor preço/valor subtraído o percentual de desconto da licitação é portanto, o valor devido pela Administração à Contratada a título de ressarcimento da aquisição da peça. Não se verificou nenhuma situação de violação aos princípios ou à legislação ou ao instrumento convocatório pela aceitação da proposta da recorrida MULTITECH LTDA, já que esta cumpriu prontamente as condições de julgamento da proposta. A recorrente GLOBALTEC COMERCIO E SERVICOS ODONTO HOSPITALARES LTDA ainda busca sustentar a necessidade de realizar a inabilitação da empresa MULTITECH LTDA, mas como poderia a Administração abrir mão da melhor classificada pelo menor preço (1ª colocada) que cumpriu todas os critérios de julgamento de proposta e habilitação alegando erro formal na proposta por divergência no endereço? Seria uma decisão administrativa descabida e desproporcional. Ademais, a Administração pode adotar o formalismo moderado para tomar decisões razoáveis e proporcionais. Outrossim, tal situação de erros formais que não alteram a substância da proposta não ensejam desclassificação de propostas, ou melhor erros podem ser saneados não podem ser motivos de desclassificação de proposta, e isso pacífico na legislação e no instrumento convocatório, e só serão desclassificadas se for um erro insanável. É evidente que nesse momento figura-se o formalismo moderado, em que a Administração pode sanar por meio de complementação, que nesse caso nem precisa, já que na consulta ao SICAF e CNPJ na Receita Federal feita à época do julgamento da proposta/habilitação está o endereço atual da empresa MULTITECH LTDA. LEI Nº 14.133/2021 Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações

desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável. (...) 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação; 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; (...) 7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. O Tribunal de Contas da União também é pacífico sobre isso e possui diversos Enunciados neste sentido. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU no acórdão 357/2015-Plenário) Licitação. Julgamento. Erros materiais. É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade. (Acórdão 187/2014 Plenário - Representação, Relator Ministro Valmir Campelo) Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1811/2014-Plenário) Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante. (Acórdão 2872/2010-Plenário) A recorrente GLOBALTEC COMERCIO E SERVICOS ODONTO HOSPITALARES LTDA ainda versa sobre princípios para tentar caracterizar a inabilitação da empresa MULTITECH LTDA, suscitando alegações sobre DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA, DO VÍNCULO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, princípio da legalidade, DA QUEBRA DA ISONOMIA, DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS, AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. Nenhum desses argumentos da recorrente merecem prosperar, pois pelas mensagens do pregão, verifica-se que foram cumpridas as formalidades da licitação em pela conformidade com o Edital e Termo de Referência e sem qualquer frustração aos princípios da licitação, e tendo a licitação alcançado a seleção da proposta mais vantajosa (1ª colocada) e, inclusive, a mais econômica dentre as demais participantes, o cumprimento preciso e claro do Edital sob o critério objetivo e formal é a maior evidência de que foi mantida a isonomia entre os participantes e que o saneamento de divergência por documentos emitidos por sítios públicos é prova de que foram atendidos os princípios da finalidade, da eficiência e da razoabilidade. Cinge salientar que no julgamento da proposta da empresa MULTITECH LTDA não se enquadrou em indício de inexecuibilidade, já que o valor da proposta (negociado) do G1 da MULTITECH LTDA é R\$ 116.316,03 e sendo o valor estimado R\$ 136.886,40, então, a proposta da empresa MULTITECH LTDA equivale a 84,97% do estimado, ou seja, está fora da faixa de indício de inexecuibilidade e tão pouco permaneceu acima do orçamento estimado para a contratação GRIFO DO EDITAL 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. 6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove: 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta. Ademais, e o preço estava na região dos preços dos demais licitantes: LICITANTE VALOR OFERTADO MULTITECH LTDA R\$ 116.316,0312 GLOBALTEC COMERCIO E SERVICOS R\$ 117.691,2264 GRUPO RL SOLUCOES R\$ 120.725,4756 INFINYT COMERCIO R\$ 125.980,4844 AMAZONTEC MANUTENCAO R\$ 136.880,9076 PRECISO TECNOLOGIA R\$ 136.884,3876 O julgamento da proposta da empresa MULTITECH LTDA foi claramente lícito, ou seja, obediente à legalidade e atos foram motivados e informados em sessão pública e, diante da documentação da proposta e habitação da MULTITECH LTDA, esta, então, logrou-se a vencedora do Pregão Eletrônico nº 08/2023. Portanto, entende-se que são improcedentes todas alegações da recorrente GLOBALTEC COMERCIO E SERVICOS ODONTO HOSPITALARES LTDA e, com isso, fica constado que a proposta da empresa MULTITECH LTDA está em conformidade com a legislação e nos termos do instrumento convocatório, tendo cumprido as formalidades exigidas na licitação. CONCLUSÃO Ante ao exposto, esta agente de contratação/pregoeira, estando regida e pautada nos princípios constitucionais e correlatos à licitação, bem como aos objetivos da licitação, e com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, percebeu-se que as alegações da empresa GLOBALTEC COMERCIO E SERVICOS ODONTO HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 17.424.989/0001-63, são improcedentes, e que as contrarrazões da empresa MULTITECH LTDA, CNPJ Nº 21.940.941/0001-85, pertinentes, e, então, cabendo manter, sem qualquer alteração, o resultado da licitação conforme foi encerrada licitação, ou seja, a empresa MULTITECH LTDA, CNPJ Nº 21.940.941/0001-85, sagrou-se vencedora por atender aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital, tendo em vista que o julgamento da proposta e o da habilitação ocorreram em plena conformidade com os princípios da vinculação ao edital/instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e da segurança jurídica. Portanto, decide-se: I) Julgar improcedentes as razões do recurso e procedentes as contrarrazões; II) Manter o resultado da licitação com a vencedora: MULTITECH LTDA, CNPJ Nº 21.940.941/0001-85 (aceita e habilitada); e III) Encaminhar à autoridade competente superior para decidir o recurso. Parnaíba-PI, Fevereiro de 2024. LAYZIANNA MARIA SANTOS LIMA SOARES Agente de Contratação/Pregoeira Oficial PARA LER EM PDF, BASTA ACESSAR O SEGUINTE LINK (https://www.sipac.ufpi.br/public/downloadArquivo?idArquivo=5718836&key=8edeeef9fef8e24a2900525f70663748). ATENÇÃO: Basta copiar o link e colá-lo na barra de endereços do navegador.

Revisao da autoridade competente

Nome	Decisão tomada	Data decisão
NOME	mantida decisão não procede	19/02/2024 15:40
Fundamentação		
Considerando a Ata de julgamento de recurso administrativo oriunda do Pregão Eletrônico nº 08/2023, em que a Agente de Contratação/Pregoeira, devidamente investida por meio da Portaria nº 428/2023-UFDPA, de 07/07/2023, e pautada no Edital e Termo de Referência da referida licitação e, inclusive, observando à manifestação do setores competentes, no qual fica constado que o recurso da recorrente GLOBALTEC COMERCIO E SERVIÇOS ODONTO HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 17.424.989/0001-63 foi julgado sob a égide do direito administrativo, ou seja, da lei que fundamenta a referida licitação, da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos relacionados, e nos princípios constitucionais e os correlatos à licitação, premendo pela plena conformidade com os princípios da vinculação ao edital/instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e da segurança jurídica, em que a decisão da Agente de Contratação/Pregoeira frente ao recurso ficaram apresentadas as fundamentações que indeferiram todas as alegações trazidas pela recorrente GLOBALTEC COMERCIO E SERVIÇOS ODONTO HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 17.424.989/0001-63, e ainda demonstrando que o julgamento da proposta/habilitação da empresa MULTITECH LTDA, CNPJ Nº 21.940.941/0001-85, foi observando aos dispositivos legais pertinentes, inclusive, as contrarrazões apresentadas foram pertinentes nesse contexto e, por fim, tendo a Agente de Contratação/Pregoeira concluído o RECURSO como IMPROCEDENTE e, com isso, mantendo inalterado o resultado da licitação para o grupo 1 (G1) do Pregão Eletrônico nº 08/2023, é que esta Autoridade Superior baseada também nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e nos correlatos da licitação, bem como primando promoção de relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos para a licitação em epígrafe produzir o resultado mais vantajoso para esta Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, então, nos termos do § 2º do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, decide concordar com a decisão da Agente de Contratação/Pregoeira e, por isso, nega provimento do recurso da GLOBALTEC COMERCIO E SERVIÇOS ODONTO HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 17.424.989/0001-63, e MANTÉM o resultado da licitação com a vencedora, a empresa MULTITECH LTDA, CNPJ Nº 21.940.941/0001-85, que está aceita e habilitada.		

